

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE, I.P.

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 50 postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica (TSDT) – profissão de radiologia, aberto na sequência da autorização proferida no Despacho n.º 10999/2021 de 10 de novembro.

ATA N.º 1

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, pelas 9 horas, no Centro de Diagnóstico Pneumológico do Porto, doravante designado por CDP do Porto, realizou-se a primeira reunião do júri para o procedimento concursal comum, tendo em vista o preenchimento de 50 postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica – profissão de radiologia, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no mapa de pessoal da ARS Norte I.P.. -----

Participaram na reunião os elementos efetivos do Júri designados por deliberação do Conselho Diretivo da ARS Norte I.P., constituído por: -----

Presidente: Helena Maria Silva Pereira, TSDT Especialista Principal do Centro de Diagnóstico Pneumológico do Porto - ACeS Porto Ocidental; -----

1º Vogal efetivo: Elisabete Maria Medeiros Moreira, TSDT Especialista do Centro de Diagnóstico Pneumológico do Porto - ACeS Porto Ocidental, que substituirá a Presidente do júri nas suas ausências e impedimentos; -----

2º Vogal efetivo: Isabel Cristina Vinhais Dionísio, TSDT Especialista do Centro de Diagnóstico Pneumológico de Vila Real - ACeS Douro I – Marão e Douro Norte; -----

A reunião teve a seguinte ordem de trabalhos: -----

1. Definição dos requisitos obrigatórios para admissão, assim como os critérios de exclusão;
2. Definição e fixação dos parâmetros de avaliação curricular e respetiva ponderação, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente com o disposto na alínea a) do nº1 e nº2 do artigo 6º e o artigo 7º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho;
3. Nomeação da vogal para funções de secretariado do Júri.

Desta forma o júri deliberou:

1. Constitui motivo de exclusão imediata do presente processo concursal:

- 1.1. Apresentação da candidatura fora do prazo.
- 1.2. Apresentação da candidatura por meio diferente do constante no aviso de abertura.
- 1.3. A não entrega dos seguintes documentos aquando da candidatura:
 - a) Documento comprovativo da posse de cédula profissional válida na profissão a que respeita o posto ou postos de trabalho concursados;
 - b) Documento comprovativo do vínculo de emprego público ou documento comprovativo do preenchimento dos requisitos necessários para esse vínculo;
 - c) Curriculum vitae, elaborado em modelo europeu, datado e assinado, que proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;
 - d) Certificado de habilitação académica, ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, designadamente no caso de grau académico obtido em país estrangeiro.

A verificação dos requisitos é efetuada em reunião de admissão ao procedimento concursal comum, por deliberação do júri.

Foram estabelecidos como critérios de admissão:

Requisitos obrigatórios de candidatura:

- a) Licenciatura em Radiologia ou Imagem Médica e Radioterapia da Carreira Técnico Superior das áreas de Diagnóstico e Terapêutica;
- b) Cédula Profissional válida na profissão a que respeita o posto ou postos de trabalho concursados, emitida pela ACSS;
- c) Curriculum vitae, elaborado em modelo europeu, datado e assinado, que proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;
- d) Documentos comprovativos de todos os elementos curriculares, legíveis;
- e) Declaração(ões) da(s) entidade(s) empregadora(s) comprovativa(s) de experiência profissional, se aplicável.

Definição dos métodos de seleção e do sistema de classificação final a utilizar, de acordo com a Portaria nº 154/2020, publicada em DR nº 120/2020 Série I de 23 de junho de 2020.

No procedimento concursal para a categoria de Técnico Superior das áreas de Diagnóstico e Terapêutica o método de seleção utilizado é o da avaliação curricular como o que consta no artigo 7º da referida portaria.

- 1- A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.
- 2- A avaliação curricular a que se refere o número anterior deve atender aos seguintes parâmetros e respetiva ponderação:

a) A habilitação académica e profissional

10 (dez) valores a quem tenha licenciatura em Radiologia ou Imagem Médica e Radioterapia;

11 (onze) valores para mestrado em área conexas com formação de primeiro nível;

12 (doze) valores para doutoramento em área conexas com a formação de primeiro nível.

b) Classificação final obtida na licenciatura do curso superior necessário exigido para obtenção da respetiva cédula profissional

0 (zero) valores a quem tenha obtido 10 valores na avaliação final da licenciatura;

3 (três) valores a quem tenha obtido 20 valores na avaliação final da licenciatura, aplicando-se nas restantes situações uma regra de proporcionalidade direta, aproximada às centésimas.

c) Tempo de exercício de funções na respetiva profissão - 0,10 valores por cada mês completo de serviço, até ao máximo de 1,5 valores.

0.10 valores por cada mês completo de serviço, até ao máximo de 1.5 valores, sendo contabilizado o tempo de exercício de funções quer em instituições públicas quer em instituições privadas.

d) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas:

0,10 valores por cada mês completo de serviço, até ao máximo de 0.5 valores, quando estejam em causa atividades desenvolvidas na área da radiologia convencional.

e) Atividades de formação frequentadas, desde que de duração igual ou superior a seis horas:

i. 0,04 valores por cada ação até ao máximo de 0,6 valores, quando estejam em causa ações de formação com interesse para a respetiva área de exercício profissional e sujeitas a avaliação;

ii. 0,02 valores por cada ação até ao máximo de 0,3 valores, quando estejam em causa ações de formação com interesse para a respetiva área de exercício profissional, mas sem avaliação;

iii. 0,01 valores por cada ação até ao máximo de 0,2 valores, quando estejam em causa ações de formação de âmbito geral e sujeitas a avaliação;

iv. 0,005 valores por cada ação até ao máximo de 0,1 valores, quando estejam em causa ações de formação de âmbito geral, mas sem avaliação;

v. Outros fatores de valorização profissional, neste caso independentemente da carga horária, nomeadamente participação em jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, com valorização de 0,02 valores por intervenção, até ao máximo de 0,3 valores;

vi. 0,5 valores a quem detiver pós-graduação em contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível.

f) Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional até ao máximo de 1 valor, tendo o Júri deliberado que seriam distribuídas da seguinte forma:

i. 0,005 valores por cada participação em grupos de trabalho até ao máximo de 0,1 valores;

ii. 0,005 valores por cada trabalho publicado como único autor até ao máximo de 0,1 valores;

iii. 0,0025 valores por cada trabalho publicado como co-autor até ao máximo de 0,05 valores;

- iv. 0,01 valores por cada comunicação em jornadas e atividades afins até ao máximo de 0,2 valores;
- v. 0,005 valores por cada poster como único autor apresentado em jornadas e atividades afins até ao máximo de 0,1 valores;
- vi. 0,0025 valores por cada poster como co-autor apresentado em jornadas e atividades afins até ao máximo de 0,05 valores;
- vii. 0,005 valores por participação em projetos de investigação relacionados com a área profissional até ao máximo de 0,1 valores;
- viii. 0,005 valores por cada unidade curricular lecionada no Ensino Superior na área profissional até ao máximo de 0,1 valores;
- ix. 0,005 valores por cada ação como formador em cursos promovidos por instituições acreditadas até ao máximo de 0,1 valores;
- x. 0,005 valores por cada ano letivo como monitor/orientador de estágio na área profissional até ao máximo de 0,1 valores.

3 - A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

Em situações de igualdade de valoração, têm preferência na ordenação final os candidatos que:

- a) Se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 66.º da LTFP;
- b) Se encontrem em outras situações configuradas pela lei como preferenciais, tais como as enunciadas no n.º 2 do Despacho n.º 10999/2021 de 10 de novembro de 2021, que determina que os:

Os contratos de trabalho sem termo a celebrar ao abrigo do presente despacho, em cumprimento do que resulta do n.º 7 do acima referido Despacho n.º 4794 -A/2021, devem privilegiar os trabalhadores que possuam condições técnico-profissionais específicas adquiridas no combate à pandemia, em exercício das funções no posto de trabalho a preencher, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo celebrado, nomeadamente, ao abrigo do Decreto -Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março.

4 - A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Os candidatos já detentores da categoria objeto do procedimento concursal;
- b) Os candidatos possuidores de habilitação académica de grau mais elevado;

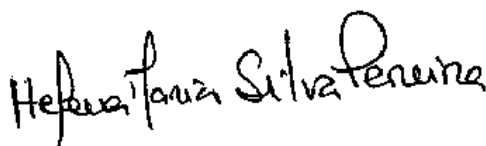
c) Os candidatos que detenham maior antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, respetivamente;

d) No caso do procedimento concursal para preenchimento de postos de trabalho na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, o candidato que possua melhor nota final na formação académica exigida para a respetiva profissão;

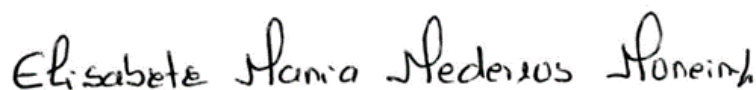
e) Subsistindo empate, o candidato com a nota mais elevada, por ordem decrescente, nos parâmetros da avaliação curricular referidos nas alíneas c), e) e f) do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria 154/2020 de 23 de junho.

Sendo esta ata composta por 6 folhas numeradas, depois de lida e achada conforme, vai a mesma ser assinada por todos os elementos efetivos do Júri. -----

Presidente do Júri



1ª Vogal



2ª Vogal

